



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8182017568533

Nome original: PLANTÃO JANEIRO E FEVEREIRO.pdf

Data: 19/12/2017 09:43:13

Remetente:

Taiara Silva Carvalho

Gabinete dos Juizes Corregedores Auxiliares

TJPI

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
DIRETORIA DO FÓRUM

# PLANTÃO JUDICIAL:

## JANEIRO E FEVEREIRO/2018

**PORTARIA N.º 10/2017-DF, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**EMENTA:** Estabelece o plantão judiciário na Comarca de São Raimundo Nonato/PI, referente aos meses de JANEIRO E FEVEREIRO de 2018.

**O DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, O MM. Juiz ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO,** em respondência pela Direção do Fórum, durante o afastamento do Juiz diretor, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal, conforme prevê o inciso XII, do artigo 93 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções n.ºs. 008/2007 e 011/2010, que dispõem sobre o Plantão Judiciário no Poder Judiciário, respectivamente, de 1ª e 2ª Instâncias, no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO,** nos termos do art. 5º, da Res. n.º. 011/2013, que dispõe que nas comarcas providas com mais de uma vara, o Diretor do Fórum elaborará uma escala mensal, ouvidos os demais juizes, observada a antiguidade descendente, com

comunicação mensal à Corregedoria, o nome dos magistrados e serventuários de plantão:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** FIXAR calendário do plantão judiciário permanente da Comarca de São Raimundo Nonato, do mes de **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO**, do ano de 2017, que seguirá o seguinte ordem:

**DOS MAGISTRADOS PLANTONISTAS (\*)**

<b>PERÍODO</b>	<b>MAGISTRADO/VARA</b>
01 a 07 de janeiro	2º Vara - Juiz Titular
08 a 14 de janeiro	2º Vara - Juiz Auxiliar
15 a 21 de janeiro	Juizado Especial
22 a 28 de janeiro	1º Vara
29 de janeiro a 4 de fevereiro	2º Vara - Juiz Titular
05 a 11 de fevereiro	2º Vara - Juiz Auxiliar
12 a 18 de fevereiro	Juizado Especial
19 a 25 de fevereiro	1º Vara

**Art. 2º.** Os plantões serão exercidos pelo magistrados, titulares ou substitutos, em caráter de sobreaviso, **no período de 14 horas de um dia, até as 7 horas do dia seguinte** (em dias úteis), **ou em período integral** (em finais de semana ou feriados), devendo ser afixado, em lugar visível, um informativo contendo o número do telefone do magistrado e servidor plantonista, para contato.

Parágrafo único: no período do plantão os **Secretários da Vara** respectiva, ou um servidor por eles designado, **em sistema de rodízio**, será responsável pelo recebimento de petições, caso em que também se dará ampla publicidade, como pelo menos **10 (dez) dias de antecedência**.

**Art. 3º.** O servidor plantonista não poderá se ausentar da Comarca, salvo em situação excepcional e com a autorização do Diretor do Fórum, o qual providenciará para que o substituto designado fique de sobreaviso.

**Art. 4º.** Somente as matérias que requeiram medidas judiciais de caráter urgente, cuja não apreciação possa resultar em perecimento de direito ou em privação da liberdade de locomoção, serão objeto de análise durante o plantão, destinando-se este precipuamente ao exame das seguintes matérias:

**a)** conhecimento dos pedidos de **habeas corpus** em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

**b)** conhecimento de requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;

**c)** apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, de pedidos de liberdade em caso de prisão civil e dos casos criminais de comprovada urgência;

**d)** apreciação dos pedidos de concessão de medidas cautelares por motivo de grave risco à vida ou à saúde de enfermos;

**e)** conhecimento de pedidos de autoridade policial para proceder busca e apreensão domiciliar;

**f)** exame de representação da autoridade policial, visando a decretação de prisão preventiva ou temporária, desde que o pedido não possa ser apreciado em dia de expediente forense;

**g)** decidir sobre as medidas urgentes de que trata a **Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006**;

**h)** conhecimento de casos de apreensão e liberação de crianças e de adolescentes recolhidos pelos agentes da autoridade, e de outras ocorrências envolvendo menores, de comprovada urgência ou necessidade;

**i)** comunicações de prisão em flagrante delito;

**j)** mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

**l)** apreciação de outros casos que, sob pena de prejuízo grave ou de difícil reparação, tiverem de ser decididos, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense, exceção feita a incidentes verificados no cumprimento de decisão relativa a direito de visita.

**§ 1º.** Não serão apreciados, no regime de Plantão, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, ou referentes à liberação de bens apreendidos por decisão judicial.

**§ 2º.** Não se destina o plantão judiciário à reiteração de pedido

já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, sem prejuízo, quando o caso, da incidência do disposto nos **artigos 14 e 17 do Código de Processo Civil**.

§ 3º. Os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão, conforme disciplinado nas Disposições Gerais desta Portaria (**artigos 5º ao 10º**).

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** As petições deverão ser submetidas à apreciação do Magistrado em duas vias, devidamente instruídas e com declaração do advogado ou interessado de que igual pedido não foi formulado nem decidido no juízo competente de origem.

§ 1º. O Magistrado que despachar a petição reterá a primeira via e a remeterá ao Juízo competente no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. A propositura de qualquer medida no plantão não dispensa o recolhimento de custas, quando exigível, nem isenta o interessado da demonstração do preenchimento de seus requisitos formais de admissibilidade.

**Art. 6º.** Encerrado o expediente do plantão o servidor responsável guardará os processos e papéis recebidos e, **no dia útil seguinte**, os encaminhará ao Cartório Distribuidor ou Juízo competente, pela via mais rápida.

**Art. 7º.** As petições de **habeas corpus** serão dirigidas ao Juiz Plantonista instruídas com a respectiva cópia, e conterão, sempre que possível, a qualificação do paciente e o nome da autoridade coatora.

§ 1º. Não se permitirá, num só pedido, a relação de vários pacientes presos por autoridades e fundamentos diversos ou em lugares diferentes.

§ 2º. O ofício requisitório, instruído com cópia da inicial, será entregue à autoridade coatora por Oficial de Justiça, com recibo indicativo da hora e local.

**Art. 8º.** Os pedidos de busca e apreensão domiciliar, formulados pela autoridade policial, deverão estar fundamentados, justificando-se a urgência e serão dirigidos ao Juiz Plantonista por ofício, em duas vias, cabendo à autoridade ou agente credenciado a retirada do mandado, desde que autorizada à expedição.

**Art. 9º.** As representações da autoridade policial relativas à decretação de prisão preventiva ou temporária, também fundamentadas e justificadas a urgência, em duas vias, serão instruídas com cópias das peças principais do procedimento respectivo.

**Art. 10.** Quando pertinente e desde que não haja servidor para cumprir a decisão, poderá o Juiz de Direito autorizar que a petição na qual

despachou sirva de mandado, hipótese em que encaminhará o expediente ao Distribuidor ou Juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para formalização e controle.

**Art. 11.** O Ministério Público e a Defensoria Pública poderão designar, respectivamente, Promotor de Justiça e Defensor Público para acompanhar o plantão.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Juiz Plantonista cumprirá a escala de plantão, no próprio gabinete ou em sua residência, devendo no último caso, informar à Secretaria os telefones onde poderá ser localizado, compatibilizando o atendimento, se for o caso, a partir de sua residência.

**Art. 13.** Nas férias, licenças e afastamentos do Juiz de Direito Titular e nos casos de suspeição ou impedimento, o plantão judiciário será exercido pelo magistrado que o substituir, nos termos do **Anexo I** deste provimento.

**Art. 14.** O(a) Secretário(a) Judicial cumprirá a escala de plantão, na respectiva secretaria ou em sua residência, devendo no último caso, informar à Direção do Fórum os telefones e o endereço onde poderá ser localizada, compatibilizando o atendimento, se for o caso, a partir de sua residência.

**Art. 15.** O Oficial de Justiça poderá cumprir a escala de plantão na própria Secretaria ou em sua residência, devendo no último caso permanecer acessível e informar o telefone e o endereço onde possa ser localizado.

**Art. 16.** A equipe que acompanhará o magistrado no dia de cumprimento do referido plantão será formada por 1 (um) **Secretário de Vara** ou 1 (um) **servidor efetivo** (sistema de rodízio) e 1 (um) **oficial de justiça**, todos atrelados à Vara/Juizado em que for titular/designado o magistrado plantonista.

**§1º.** Será publicada mensalmente (**até o último dia útil do mês anterior**) pelos **Secretários(as) de Vara** a lista, com seus telefones, do servidor plantonista e do oficial de justiça respectivo, permitidas as permutas entre si, desde que previamente comunicadas e deferidas pelo Diretor do Fórum, devendo ser encaminhada mensalmente à Corregedoria Geral de Justiça, até o 5º dia do mês.

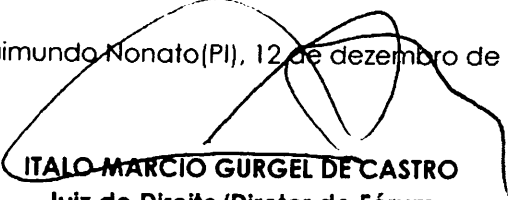
**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópias à Corregedoria Geral de Justiça, à Presidência do eg. TJPI, aos MM. Juizes Plantonistas e Servidores da Justiça, para ciência, ao d. representante do Ministério Público, à Defensoria Pública (quando houver), ao Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Raimundo Nonato, aos Delegados de Polícia

Civil, ao Comandante do BPM e, por fim, ao Conselho Tutelar desta cidade e dos seus Termos Judiciários.

São Raimundo Nonato(PI), 12 de dezembro de 2017.

  
**ITALO-MARCIO GURGEL DE CASTRO**  
Juiz de Direito/Diretor do Fórum

<b>Igor R. C. de Alencar - 2ª Vara - Juiz Titular</b>
<b>Italo Márcio Gurgel de Castro - 2ª Vara - Juiz Auxiliar</b>
<b>Mário Soares Alencar- JECC</b>
<b>Juiz em respondência por não haver juiz designado até a presente - 1º Vara</b>



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
DIRETORIA DO FÓRUM

### ANEXO ÚNICO

JUIZ PLANTONISTA		TELEFONES
Juiz da respondência (1ª Vara)		juiz da respondência
SUBSTITUTO EVENTUAL		TELEFONES
Mário Soares de Alencar (JECC)		(89) 98817-0511

JUIZ PLANTONISTA		TELEFONES
Igor R. C. de Alencar (2ª Vara)		(86) 98104-2030
SUBSTITUTO EVENTUAL		TELEFONES
Ítalo Márcio Gurgel de Castro (2ª Vara)		(89) 99978-9691

JUIZ PLANTONISTA		TELEFONES
Ítalo Márcio Gurgel de Castro (2ª Vara)		(89) 99978-9691
SUBSTITUTO EVENTUAL		TELEFONES
Igor R. C. de Alencar (2ª Vara)		(86) 98104-2030

JUIZ PLANTONISTA		TELEFONES
Mário Soares de Alencar (JECC)		(89) 98817-0511
SUBSTITUTO EVENTUAL		TELEFONES
Igor R. C. de Alencar (2ª Vara)		(86) 98104-2030

DIRETOR DE SECRETARIA	VARA	TELEFONES
Evandro Nunes Diógenes	1ª	(89) 99978-1750
SUBSTITUTO EVENTUAL	VARA	TELEFONES
Jeová Rodrigues Alves	1ª	(89) 98108-9500

RESP. GABINETE TITULAR	VARA	TELEFONES
Diana Cristina L. V. Lima	2ª	(89) 99985-0202
SUBSTITUTO EVENTUAL	VARA	TELEFONES
MAGNUM RIBEIRO DE ARAUJO	2ª	(89) 98108-5759

RESP. GABINETE AUXILIAR	VARA	TELEFONES
Lituanía L. Queiroz Costa	2ª	(86) 98166-9442
SUBSTITUTO EVENTUAL	VARA	TELEFONES
Manoel Eudamidas D. S.	7 2ª	(89) 98113-0313



DIRETOR DE SECRETARIA	VARA	TELEFONES
Arnon Rodrigues de Carvalho	JECC	(89) 94219205
SUBSTITUTO EVENTUAL	VARA	TELEFONES
Priscila Emanuela A. Jesus	JECC	(89) 98124-6136

OFICIAIS DE JUSTIÇA	TELEFONES
Ulisses José da Silva Neto (1º Vara)	(89) 98108-9541
Valmir Ribeiro dos Santos (2º Vara)	(89) 99997-4192

Obs. para o JECC, enquanto não houver Oficial de Justiça efetivo, por sistema de rodízio

Oficial de Justiça da 1ª Vara = dias ímpares;  
Oficial de Justiça da 2ª Vara = dias pares.